



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-061001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021061001
CONTRATO Nº 20220531

O **MUNICÍPIO DE PRAINHA**, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, por seu gestor ordenador o **Prefeito Municipal Sr. Davi Xavier de Moraes** em pleno exercício de seu mandato, neste ato reconhecido **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **R PIRES VIEGAS EIRELI.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.347.498/0001-45, estabelecida à TV BENJAMIM CONSTANT, Nº666, ACAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **RAMILDO PIRES VIEGAS**, residente na TRAV BENJAMIN CONSTANTE S/N, AÇAIZAL, Prainha-PA, portador do(a) CPF 682.103.882-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-061001 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020821	ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 03 ESTRIBO - Marca.: GERDAU	UNIDADE	3,00	70,000	210,00
020827	PLAFON RECEPTACULO PARA LAMPADA E-27 - Marca.: TRAMO NTINA	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
020832	QUADRO DISTRIBUIDOR BIFASICO COM BARRAMENTO 16 CIRCU LOS - Marca.: ASTRA	UNIDADE	3,00	244,650	733,95
020841	FITA ISOLANTE, ROLO 19mmX10m - Marca.: 3M	ROLO	30,00	4,950	148,50
020845	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X2,5mm - Marca.: CABLENO	METRO	30,00	15,150	454,50
020856	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 16mm - Marca.: CABLENO	METRO	30,00	14,400	432,00
020857	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIplex 25mm - Marca.: CABLENO	METRO	30,00	19,500	585,00
020860	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 16mm - Marca.: COPIO	METRO	30,00	16,450	493,50
020861	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 25mm - Marca.: COPIO	METRO	30,00	19,750	592,50
020870	CABO PARA ATERRAMENTO 35mm NU - Marca.: NEXCABO	METRO	50,00	31,750	1.587,50
020876	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAMENTO BIFÁSICO DE 12 DISJUNTOR - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	134,000	670,00
020879	CAIXA PARA MEDIÇÃO POLIFASICA - Marca.: HERC	UNIDADE	5,00	179,000	895,00
020887	CHAVE MAGNÉTICA 1 HP - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	5,00	257,000	1.285,00
020890	CHAVE MAGNÉTICA 3 HP - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	5,00	246,000	1.230,00
020895	CHAVE REVERSORA MARMORE TRI 60 A - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	5,00	240,000	1.200,00
020899	CONECTOR PERFURANTE 10X25mm - Marca.: DNI	UNIDADE	5,00	16,500	82,50
020900	CONECTOR PERFURANTE 2,5X10mm - Marca.: DNI	UNIDADE	5,00	16,500	82,50
020905	CURVA ELETRODUTO 180° DE 1 1/2 - Marca.: CRONA	UNIDADE	5,00	8,950	44,75
020906	CURVA ELETRODUTO 90° DE 1/2 - Marca.: CRONA	UNIDADE	5,00	8,400	42,00
020910	TAMPA CEGA 2X4 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	5,00	4,950	24,75
020913	CANO ELETRODUTO DE 1 - Marca.: CRONA	VARA	5,00	22,000	110,00
020923	DISJUNTOR 2 POLO DE 50 A - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	5,00	48,000	240,00
020924	DISJUNTOR 3 POLO DE 20 A - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
020932	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 20 A - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	10,00	27,500	275,00
020933	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 30 A - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	10,00	45,000	450,00
020935	DISJUNTOR DIM 2 POLO DE 50 A - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	15,00	56,500	847,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



020936	DISJUNTOR ELETROMAGNETICO TRIPOLAR DE 125 AMPERES - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	15,00	215,000	3.225,00
020939	DISJUNTOR POLO DE 25 A - Marca.: ELETROMECC	UNIDADE	10,00	24,500	245,00
020968	LAMPADA PL-20 - Marca.: ILUMI	UNIDADE	10,00	38,000	380,00
020974	QUADRO DE PROTEÇÃO PARA MOTOR 7,5CV - Marca.: ELETRO	UNIDADE	19,00	899,000	17.081,00
020987	INTERRUPTOR CONJUGADO PARA ALVENARIA, COM 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	15,00	17,000	255,00
020989	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA COM 2 TECLAS - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	5,00	14,000	70,00
021030	CAPOTE CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO, 1,10MX6MM, NORMAL 2 0° - Marca.: BRASILLIT	UNIDADE	15,00	29,200	438,00
021034	PEDRA MÁRMORE PARA BATENTE - Marca.: M S	METRO QUADRADO	70,00	149,000	10.430,00
021035	REJUNTE PARA ACABAMENTO EM REVESTIMENTO CERÂMICO - Marca.: QUARTISOLIT	QUILO	50,00	10,000	500,00
021039	TIJOLO CERÂMICO, 6 FUROS - Marca.: ASTECA	MILHEIRO	55,00	1.025,000	56.375,00
021043	BROCA PARA CONCRETO 12MM - Marca.: IRWIN	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
021050	BROCA PARA CONCRETO 3/4 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	15,00	13,900	208,50
021051	BROCA PARA CONCRETO 3/8 - Marca.: IRWIN	UNIDADE	15,00	12,900	193,50
021058	CADEADO 20MM - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	15,950	159,50
021060	CADEADO 50MM - Marca.: PADO	UNIDADE	5,00	45,100	225,50
021067	CHAVE FILIPS GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	14,950	44,85
021073	CORRENTE 5/16 - Marca.: GREDAU	METRO	8,00	30,450	243,60
021074	CORRENTE 1/4 - Marca.: GREDAU	METRO	10,00	23,950	239,50
021078	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	15,00	19,950	299,25
021081	ENXADA GRANDE, TIPO PARA PEDREIRO - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	3,00	62,950	188,85
021093	PÉROLA CAVADEIRA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	75,950	227,85
021099	TERÇADO 128 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	42,900	858,00
021100	TESOURA DE PODA GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	3,00	63,900	191,70
021102	VASSOURA DE FERRO PARA QUINTAL - Marca.: FAMASTIL	UNIDADE	20,00	33,000	660,00
021137	BARRA ROSCADA 3/8" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	100,00	15,000	1.500,00
021139	BUCHA Nº 10 - Marca.: PLASTIC	UNIDADE	100,00	0,390	39,00
021150	DOBRADIÇA 3" - Marca.: SILVANA	PAR	120,00	14,750	1.770,00
021153	DOBRADIÇA 4" - Marca.: SILVANA	PAR	120,00	17,450	2.094,00
021158	FECHADURA ESTILO COLONIAL - Marca.: 3M	UNIDADE	25,00	94,900	2.372,50
021160	FECHADURA ESTILO COLONIAL 2 - Marca.: 3M	UNIDADE	35,00	94,850	3.319,75
021197	PORCA 5/8", GALVANIZADO - Marca.: GERDAU	UNIDADE	100,00	0,770	77,00
021213	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, 5/16" - Marca.: GERDAU	VARA	50,00	84,000	4.200,00
021221	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 20MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	30,00	10,000	300,00
021222	ADAPTADOR SOLDÁVEL CAIXA D'ÁGUA 25MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	30,00	12,750	382,50
021235	BUCHA DE REDUÇÃO 25MM - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	1,950	97,50
021237	BUCHA DE REDUÇÃO 40MM - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	5,000	250,00
021240	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	8,550	427,50
021242	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL «" - Marca.: HERC	UNIDADE	60,00	2,950	177,00
021243	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL «" - Marca.: HERC	UNIDADE	60,00	3,400	204,00
021244	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 1" - Marca.: HERC	UNIDADE	60,00	4,950	297,00
021246	BUCHA DE REDUÇÃO ROSCÁVEL 32/20MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	60,00	3,950	237,00
021247	CAIXA DE DESCARGA SIMPLES - Marca.: LUMASA	UNIDADE	30,00	44,850	1.345,50
021256	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX60MM - Marca.: CRONA	VARA	200,00	79,950	15.990,00
021257	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX75MM - Marca.: CRONA	VARA	50,00	95,000	4.750,00
021261	CANO P/ ESGOTO 50MM - Marca.: CRONA	VARA	50,00	56,950	2.847,50
021271	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 6" HIDRÁULICO - Marca.: CRONA	VARA	35,00	60,450	2.115,75
021273	CANO ROSCÁVEL P/ ÁGUA FRIA 1" «" - Marca.: CRONA	VARA	30,00	79,950	2.398,50
021281	FLANGE 40MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	30,00	24,950	748,50
021282	FLANGE 50MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	30,00	32,000	960,00
021284	JOELHO PVC, 20MM, COM ROSCA - Marca.: CRONA	UNIDADE	30,00	2,950	88,50
021287	JOELHO PVC, 1" «", COM ROSCA - Marca.: CRONA	UNIDADE	30,00	7,950	238,50
021293	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 40MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	60,00	4,950	297,00
021294	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 50MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	60,00	10,400	624,00
021295	JOELHO SOLDÁVEL PVC, 60MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	60,00	19,900	1.194,00
021297	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	50,00	10,950	547,50
021305	JOELHO SOLDÁVEL 40MM/1" «" - Marca.: CRONA	UNIDADE	20,00	4,900	98,00
021306	JOELHO SOLDÁVEL 50MM/1" «" - Marca.: CRONA	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
021308	KIT PARA BANHEIRO, 5 ACESSÓRIOS INOX - Marca.: HERC	UNIDADE	3,00	59,950	179,85
021322	LUVA ROSCÁVEL 1" - Marca.: CRONA	UNIDADE	60,00	4,950	297,00
021325	LUVA DE ESGOTO 40MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	20,00	4,850	97,00
021326	LUVA DE ESGOTO 50MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	20,00	5,100	102,00
021338	PLUG ROSCÁVEL 1" «" - Marca.: CRONA	UNIDADE	30,00	5,950	178,50
021340	ENGATE FLEXÍVEL DE 50CM - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	9,500	475,00
021341	PIA LAVATÓRIO EM PLÁSTICO RESISTENTE - Marca.: FORTL COM DOIS FUROS	UNIDADE	20,00	49,500	990,00
021343	PIA INOX, TIPO BALCÃO, 50CMX1,50M - Marca.: TRAMONTI	UNIDADE	8,00	295,950	2.367,60
021352	T ESGOTO 50MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	20,00	6,900	138,00
021353	T ESGOTO 60MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	15,00	7,950	119,25
021363	T SOLDÁVEL PVC, 25MM - Marca.: CRONA	UNIDADE	50,00	2,500	125,00
021369	TORNEIRA INOXIDÁVEL LONGA, P/LAVATÓRIO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	113,450	3.403,50
021372	TORNEIRA PVC, 25MM - Marca.: HERC	UNIDADE	15,00	11,500	172,50
021373	TORNEIRA DE METAL 6" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	64,650	969,75
021374	TORNEIRA DE METAL «" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	96,950	1.454,25
021379	VASO SANITÁRIO, COMPLETO ACOPLADO - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	23,00	624,000	14.352,00
021392	SOLVENTE PARA TINTA - Marca.: COMPEL	UNIDADE	30,00	20,450	613,50
021395	TINTA PVA ACRÍLICA 3,6 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR - Marca.: TINTEX	GALÃO	75,00	47,850	3.588,75
021396	TINTA PVA ACRÍLICA 18 LITROS, INTERIOR E EXTERIOR - Marca.: TINTEX	BALDE	110,00	254,000	27.940,00

Rua: Barão do Rio Branco – Nº 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ

E-mail: licitaph@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



021401	VERNIZ SINTÉTICO PARA MADEIRA, GALÃO 3,6 LITROS - Marca.: TINTEX	GALÃO	110,00	120,000	13.200,00
021405	SELADOR ACRÍLICO 3,6 LITROS - Marca.: TINTEX	GALÃO	20,00	48,900	978,00
021408	SELADOR SINTÉTICO 18 LITROS - Marca.: TINTEX	BALDE	7,00	95,000	665,00
021409	SILICONE 50G - Marca.: POLY STIC	BISNAGA	35,00	14,250	498,75
021410	SILICONE 280G - Marca.: POLY STIC	TUBO	35,00	35,000	1.225,00
021414	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 2.000 LITROS - Marca.: FORTLEVE	UNIDADE	6,00	1.195,000	7.170,00
021420	CIMALHA PVC, PARA FORRO - Marca.: ARAFORRO	PEÇA	1.500,00	38,450	57.675,00
021426	TRANSFORMADOR TRIFASICO 45,0KVA 13.8 KV - Marca.: RO MAGNOLE	UNIDADE	5,00	11.979,000	59.895,00
021779	CADEADO 60MM. - Marca.: PADO	UNIDADE	10,00	71,850	718,50
021863	SERRA P/ FERRO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
038406	LIXA P/ FERRO Nº 50 - Marca.: NORTON	FOLHA	25,00	3,900	97,50
038412	LIXA D'ÁGUA Nº 60 - Marca.: 3M	FOLHA	25,00	3,850	96,25
038417	porca 1/2" - Marca.: GERDAU	UNIDADE	125,00	0,500	62,50
038421	PLUG ROSCAVEL 1 1/4 - Marca.: CRONA	UNIDADE	30,00	6,250	187,50
038430	PERNAMANCA 6M - Marca.: ESTANCIA ELDORADO	UNIDADE	75,00	160,000	12.000,00
038432	PORTA DE MADEIRA 2X60M - Marca.: ESTANCIA ELDORADO	UNIDADE	55,00	379,000	20.845,00
038433	PORTA DE MADEIRA 2X90M - Marca.: ESTANCIA ELDORADO	UNIDADE	25,00	469,000	11.725,00
038435	CASTILHO EM MADEIRA, PARA PORTA 2X90M - Marca.: ESTANCIA ELDORADO	UNIDADE	25,00	118,000	2.950,00
038437	CANALETA COM FITA DUPLA FACE - 20X12MM, BRANCA DE 2M - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	100,00	17,000	1.700,00
038438	MANGUEIRA 3/4 CORRUGADA - Marca.: CRONA	UNIDADE	5,00	98,000	490,00
				VALOR GLOBAL R\$	407.881,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 407.881,50 (quatrocentos e sete mil, oitocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-061001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-061001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-061001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

**CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE**



02.01 Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.003.0000 Manutenção do Gabinete do Prefeito

33903000 – material de consumo

02.02 Secretaria de Administração de Prainha

04.122.0002.2.009.0000 Manutenção da Secretaria de Administração

33903000 – material de consumo

02.03 Secretaria Municipal de Agricultura de Prainha

20.122.0002.2.065.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura

33903000 – material de consumo

04.122.0002.2.074.0000 Manutenção da Secretaria de Viação, Obras, Transporte e Urbanismo

33903000 – material de consumo

02.05 Secretaria Municipal de Finanças de Prainha

04.123.0039.2.077.0000 Manutenção da Secretaria de Finanças

33903000 – material de consumo

02.07 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Prainha

13.392.0002.2.097.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura e Desporto

33903000 – material de consumo

07.01 Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA

18.122.0002.2.091.0000 Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo

33903000 – material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-061001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a).DAVI XAVIER DE MORAES, e da proposta da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA - PA, 27 de Dezembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF) 04.860.854/0001-07
CONTRATANTE

DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

R PIRES VIEGAS EIRELI
CNPJ 29.347.498/0001-45
CONTRATADO(A)